



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

LEI Nº 10.464, DE 23 DE MARÇO DE 1988.

Legenda :

Texto em Preto	Redação em vigor
Texto em Vermelho	Redação Revogada

Concede aos policiais-militares os benefícios que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São extensivas aos policiais-militares as disposições da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, pertinentes:

I - ao salário família;

II - ao 13º salário;

III - ao art. 273 e seu parágrafo único;

IV - aos arts. 228 a 231, no tocante à Polícia militar feminina.

Art. 2º - Fica elevado para 10% (dez por cento), por quinquênio de efetivo serviço público, o percentual da gratificação a que se refere o art. 19 do Código de Vencimentos da Polícia Militar, baixado pela Lei nº 8.225, de 25 de abril de 1977, com modificações posteriores.

- Alterado pela Lei nº 10.499 de 06-05-1988, art. 4º, e restabelecida a sua vigência na redação originária com a revogação do art. 4º da Lei nº 10.499 de 06-05-1988 pela Lei nº 10.555 de 29-06-1988, art. 3º.

Art. 3º - São extensivos aos policiais-militares inativos os benefícios a que se referem os arts. 1º, itens I a III, 2º e 5º desta lei.

Art. 4º - A Gratificação de Serviço Ativo, prevista nos arts. 21 a 24 da Lei nº 8.225, de 25 de abril de 1977, será calculada sobre o soldo e as vantagens incorporáveis do policial-militar, nos percentuais de 30% (trinta por cento) e 15% (quinze por cento), para os Tipos 1 (um) e 2 (dois), respectivamente.

- Redação dada pela Lei nº 10.555, de 29-06-1988.

~~Art. 4º - A Gratificação de Serviço Ativo, prevista nos arts. 21 a 24 da Lei nº 8.225, de 25 de abril de 1977, será calculada sobre o soldo e as vantagens incorporáveis do policial-militar, nos percentuais de 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), para os Tipos 1 (um) e 2 (dois), respectivamente.~~

Art. 5º - O valor do soldo do Posto de Coronel PM é fixado em Cz\$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos cruzados).

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos a 1º de março de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de março de 1988, 100º da República.

HENRIQUE ANTÔNIO SANTILLO
Ronaldo Jayme

(D.O. de 28-03-1988)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 28.03.1988.

Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Polícia Militar - PM Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP
Categoria	Polícia Militar